



## **LEI N° 1.736, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**

*ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.606, DE  
19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 13 e 16 da Lei Municipal nº 1.606, de 19 de março de 2020, ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 - A progressão consiste na passagem de uma classe para a imediatamente superior, de acordo com tempo de serviço e grau de escolaridade, observados os seguintes critérios, além dos demais delineados na legislação vigente:*

*I - Serão enquadrados no cargo de Guarda Civil Municipal, nível A, todos os servidores que vierem a ser nomeados por Concurso Público para ingressar na GCMSF.*

*II - Os servidores efetivos que já fazem parte do quadro de servidores de carreira da Guarda Civil Municipal serão imediatamente enquadrados no nível*



*correspondente ao seu tempo de serviço, a contar da sua admissão por meio de concurso público.*

*Art. 16 - A Progressão horizontal deverá ser concedida, através de solicitação do servidor, quando este completar o período trienal exigido, com base na data de posse do cargo de efetivo serviço de Guarda Civil Municipal de São Fidélis, respeitado o art. 13.*

**Art. 2º** - Fica convalidada a aplicação do plano de carreira instituído pela Lei Municipal nº 1.606/2020 aos servidores que já se encontravam investidos no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal por meio de concurso público específico e anterior à sua vigência, com exigência de escolaridade diversa do previsto no art. 3º, inciso IV da referida lei, observados os requisitos contidos no respectivo edital.

**Art. 3º** - O inciso III do art. 18 da Lei Municipal nº 1.606/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 18 - Interromperá o interstício trienal, ficando impedido de ascender, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:*

*[...]*



*III – Possuir 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses;*

**Art. 4º** - As faltas injustificadas ao serviço dos Guardas Civis Municipais com jornada semanal em regime de escala e de plantões, serão contabilizadas em dias corridos, a contar da data em que se ausentou do serviço, até a sua apresentação para o cumprimento do próximo plantão.

**Parágrafo Único** – nos termos do caput, o período compreendido entre um plantão e o plantão seguinte serão considerados como dias de falta, no caso de ausência injustificada, observadas as consequências legais cabíveis.

**Art. 5º** - Os artigos 17, 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.606/2020 ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17 - Na elevação de uma classe para a imediatamente seguinte será aplicado o percentual de 3% (três por cento) sobre seu salário-base.*

*Art. 23 - O nível será identificado com os seguintes desdobramentos:*

*I – Até o Ensino Médio;*

*II – Nível Superior - Graduação;*

*III – Nível de Pós-Graduação;*

*IV – Nível de Mestrado;*



*V – Nível de Doutorado.*

*§ 1º – Somente serão considerados como titulação os diplomas e certificados expedidos por instituições oficiais de ensino e devidamente registrados nos órgãos competentes, nos termos da lei.*

*§ 2º - O servidor que fizer jus a progressão vertical deverá comprovar perante a Comissão de Desempenho Funcional, a escolaridade exigida.*

*Art. 24 - O percentual referente a cada nível será fixado com os seguintes índices de escalonamento, sobre o salário-base:*

*I – Até o Ensino Médio – permanece o salário-base;*

*II – Graduação – 8% (oito por cento);*

*III – Pós-Graduação– 12% (doze por cento);*

*IV – Mestrado – 16% (dezesseis por cento);*

*V – Doutorado – 20% (vinte por cento).*

*§ 1º - Os títulos de que trata este artigo não poderão ser computados de forma cumulativa.*

*§ 2º - As diferenças remuneratórias decorrentes da progressão por titulação – vertical – somente serão devidas após a comprovação do título exigido, a ser verificada pela Comissão Permanente de Desempenho, nos termos da Lei Municipal nº 1.606/2020.*



**Art. 6º** - O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.606/2020 fica atualizado da seguinte forma:

**TABELA DE REFERÊNCIA DE NÍVEIS**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I											
II											
III											
IV											
V											

**Art. 7º** - A tabela de referência de níveis de que trata o artigo 6º poderá ser atualizada por meio de ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Fica autorizada a aplicação do Plano de Carreira previsto na Lei Municipal nº 1.606/2020 aos servidores investidos no antigo cargo de Vigilante e atuantes na Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.103/2006.

**Parágrafo Único** - O disposto no *caput* também será aplicado aos guardas e vigilantes designados para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.



**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos à 19 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 03 de Agosto de 2023.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
**- Prefeito -**